



HEMORREDE SP/SUS

CONTRATO Nº 01/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DE HEMOCOMPONENTES.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, com sede na cidade de Guarujá/SP, na Rua Quinto Bertoldi, n. 40, bairro V. Maia inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.697.338/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Urbano Bahamonde Manso, portador da cédula de identidade com R.G. nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF nº 044.889.298-77, e por sua Diretora 1ª Tesoureira, Sra. Evanusa Dantas de Oliveira Silva, portadora da cédula de identidade com RG nº 27.495.514-3 e inscrita no CPF/MF nº 159.004.048-11, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **COLSAN - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE**, associação civil sem fins lucrativos, regularmente constituída, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Jandira nº 1.260 – Indianópolis, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.047.007/0001-53, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, Prof. Dr. Manoel João Batista Castello Girão, portador da cédula de identidade com R.G. nº 12.959.475 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 066.169.308-23, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objetivo definir as regras, competências e obrigações das partes para a prestação de serviços de controle de qualidade de hemocomponentes da **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CONTRATADA

- 2.1.** Executar os testes de controle de qualidade de hemocomponentes requeridos pela **CONTRATANTE**.
 - 2.1.1.** A **CONTRATADA**, após o término de cada mês, entregará à **CONTRATANTE** relatório de controle de qualidade de hemocomponentes, em que constará o total produzido, a amostragem avaliada e também a conformidade obtida em cada teste.
- 2.2.** Observar de forma rigorosa o disposto nos regulamentos técnicos para procedimentos hemoterápicos, bem como toda legislação vigente que regule a presente prestação de serviços; e
- 2.3.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, incidentes na execução deste contrato, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CONTRATANTE

- 3.1.** Informar previamente a **CONTRATADA**, antes do envio das amostras, os testes de controle de qualidade necessários, bem como a quantidade a ser encaminhada;
- 3.2.** Acordar com a **CONTRATADA** a data de envio das amostras e o prazo de entrega dos laudos;
- 3.3.** Encaminhar para a sede da **CONTRATADA** as amostras de hemocomponentes para controle de qualidade, no horário determinado pela **CONTRATADA**, juntamente com a documentação contendo a relação das amostras enviadas, conforme padrão da **CONTRATADA**;

Reconhecida de Utilidade Pública
Estadual em 03.08.60 (Dec. 37057)
Federal em 13.10.68 (Dec. 63471)
Municipal em 31.12.68 (dec. 7878)



Fone: 11-5055-6588
www.colsan.org.br
e-mail: comunicação@colsan.org.br



HEMORREDE SP/SUS

3.3.1. Para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços corretamente, deverá a **CONTRATANTE** garantir o envio das amostras nos exatos termos previstos na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, ou na normativa posterior que venha eventualmente a substituí-la.

3.4. Realizar o transporte das amostras, em caixa térmica devidamente validada, observando o disposto na legislação vigente;

3.4.1. As amostras de hemocomponentes deverão ser entregues e retiradas pela **CONTRATANTE**, na sede da **CONTRATADA**, situada na Avenida Jandira, nº. 1.260 – Indianópolis, São Paulo/SP, no horário previsto e informado pela **CONTRATADA**;

3.5. Observar de forma rigorosa o disposto nos regulamentos técnicos para procedimentos hemoterápicos, bem como toda a legislação vigente que regule a presente prestação de serviços; e

3.6. Proceder com o pagamento dos serviços prestados em conformidade com o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

4.1. Em razão dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento, conforme Tabela de Preços constantes do **ANEXO I**, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês vencido, por meio de depósito na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, a ser discriminada no corpo da Nota Fiscal.

4.1.1. Caso haja necessidade de devolução à **CONTRATANTE** dos hemocomponentes avaliados, o que deverá ocorrer mediante prévio aviso, será cobrado o valor adicional de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por unidade, para realização de alíquota em sistema fechado;

4.2. Se o faturamento mensal dos serviços for inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), haverá cobrança adicional de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a emissão do Relatório previsto na Cláusula 2.1.1.

4.3. O faturamento dos serviços prestados será realizado na primeira semana do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura e relatório consubstanciado, onde deverão ser relacionados todos os serviços realizados no mês vencido.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor definido na Cláusula Quarta será reajustado, anualmente, pelo índice do IPC – FIPE/Saúde.

5.2. O valor poderá, ainda, ser reajustado nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Ocorrer alteração no sistema monetário nacional, no índice de atualização ou aumento de custos, visando tão somente o perfeito equilíbrio econômico financeiro do contrato, mediante comum acordo entre as partes;

5.2.2. Quando da ocorrência de fato, que resulte na alteração de custos de itens de mão de obra (dissídio coletivo anunciado pelo sindicato) e de materiais (notas fiscais e planilhas de custos) utilizados na prestação de serviços e da qual decorra comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; e

5.2.3. Na ocorrência das hipóteses acima previstas, o valor deverá ser estabelecido mediante prévio acordo entre as partes através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O não pagamento da fatura pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado, implicará na incidência da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de correção monetária de acordo com a variação do IGPM, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata temporis*.

6.1.1. Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento da fatura, a **CONTRATADA**, a seu critério, poderá suspender a prestação dos serviços, até o efetivo pagamento do débito.

Fernando Lima
Assessoria
COLSAN

Reconhecida de Utilidade Pública
Estadual em 03.08.60 (Dec. 37057)
Federal em 13.10.68 (Dec. 63471)
Municipal em 31.12.68 (dec. 7878)



 
2
Fone: 11-5055-6588
www.colsan.org.br
e-mail: comunicação@colsan.org.br



HEMORREDE SP/SUS

6.1.2. Havendo necessidade de promover cobrança judicial ou extrajudicial do débito, a **CONTRATANTE** arcará com o pagamento dos honorários de advogado na base de 20% (vinte por cento) do débito atualizado, além das despesas judiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser alterado e prorrogado mediante a celebração do competente termo aditivo, a ser assinado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

8.1. O presente contrato poderá ser resrido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido, além da vontade de quaisquer partes, nas seguintes hipóteses:

8.2.1. Por inadimplência após o 30º (trigesimo) dia de atraso de pagamento da fatura, a **CONTRATADA**, a seu critério, poderá rescindir o contrato;

8.2.2. Paralisação dos serviços sem justificativa e prévia comunicação entre as partes;

8.2.3. Se quaisquer das partes deixar de cumprir as cláusulas e condições deste contrato e não sanar tal falta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação por escrito da outra parte. Neste caso caberá à parte a que der causa à rescisão o resarcimento dos prejuízos comprovadamente causados;

8.2.4. Se quaisquer das partes entrar em insolvência, decretação de falência, cessação de atividades, liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação extrajudicial e/ou judicial; e

8.2.5. No caso de força maior ou caso fortuito, regularmente comprovados, impeditivos da execução do presente contrato.

8.3. Ocorrida a rescisão ou a resilição, a **CONTRATANTE** continuará responsável pelas despesas dos serviços prestados anteriormente pela **CONTRATADA** e não quitados.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato por quaisquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

10.2. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente, por meio de seus funcionários que não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, ficando esta desde já eximida de qualquer reivindicação de caráter trabalhista e/ou previdenciário, seja solidária e subsidiariamente.

10.3. As partes obrigam-se a manter a confidencialidade das informações fornecidas ou obtidas junto à outra, sejam estas classificadas como “informações confidenciais” ou não, abrangendo inclusive informações cadastrais, comerciais ou outras obtidas por intermédio da presente contratação, que são de propriedade



Fernanda Lima
COLSAN

Reconhecida de Utilidade Pública
Estadual em 03.08.60 (Dec. 37057)
Federal em 13.10.68 (Dec. 63471)
Municipal em 31.12.68 (dec. 7878)



Fone: 11-5055-6588
www.colsan.org.br
e-mail: comunicação@colsan.org.br



HEMORREDE SP/SUS

exclusiva de uma das partes, respondendo a parte infratora, quando houver violação ou divulgação das mesmas por perdas e danos, que serão apurados em processo próprio.

10.4. As partes não poderão utilizar-se do nome da outra, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, evento técnico ou em impressos e semelhantes, sem autorização prévia por escrito, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e/ou cíveis.

10.5. A tolerância ou transigência das partes no cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado para todos os fins de direito, que o fato será de mera liberdade, renunciando as partes invocá-los em seu benefício.

10.6. Ficam revogados todos e quaisquer ajustes verbais ou escritos celebrados entre as partes, sobre a mesma matéria, consubstanciados ou não termos contratuais, anteriores ao início de vigência do presente instrumento.

10.7. É parte integrante deste contrato o Anexo I - Tabela de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas.

São Paulo, 05 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ

Dr. Urbano Bahamonde Manso
Diretor Presidente

Sra. Evanusa Dantas de Oliveira Silva
Diretora 1^a Tesoureira

CONTRATADA

COLSAN - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE

Prof. Dr. Manoel João Batista Castello Girão
Diretor Vice-Presidente

Testemunhas:

01

Nome: Jurione dos Santos
R.G.: 32767604-3

02.

Nome: Maria Desidéria T. Silva
R.G.: 32.915.863-6

Fernando T. Lima
Crespo
CRESPO

Reconhecida de Utilidade Pública
Estadual em 03.08.60 (Dec. 37057)
Federal em 13.10.68 (Dec. 63471)
Municipal em 31.12.68 (dec. 7878)



Fone: 11-5055-6588
www.colsan.org.br

e-mail: comunicação@colsan.org.br



HEMORREDE SP/SUS

ANEXO I – TABELA DE PREÇOS

<i>Qtd</i>	<i>Hemocomponentes</i>	<i>Testes</i>	<i>Custo Unit.</i>
1	Concentrado de Hemácia	Teste de hematórito	R\$ 6,52
		Dosagem de hemoglobina	R\$ 17,08
		Dosagem de hemoglobina livre/grau de hemólise	R\$ 22,48
		Teste bacteriológico	R\$ 80,29
		Volume do hemocomponente	R\$ 1,02
Total			R\$ 127,39
<i>Qtd</i>	<i>Hemocomponentes</i>	<i>Testes</i>	<i>Custo Unit.</i>
1	Concentrado de Hemácia Filtrada	Teste de hematórito	R\$ 6,52
		Dosagem de hemoglobina	R\$ 17,08
		Dosagem de hemoglobina livre/grau de hemólise	R\$ 22,48
		Teste bacteriológico	R\$ 80,29
		Volume do hemocomponente	R\$ 1,02
Total			R\$ 146,85
<i>Qtd</i>	<i>Hemocomponentes</i>	<i>Testes</i>	<i>Custo Unit.</i>
1	Concentrado de Plaquetas Randomicas	Contagem de plaquetas	R\$ 13,65
		Contagem de leucócitos	R\$ 13,65
		Teste bacteriológico	R\$ 80,29
		Teste de Ph	R\$ 14,62
		Volume do hemocomponente	R\$ 1,02
Total			R\$ 123,23
<i>Qtd</i>	<i>Hemocomponentes</i>	<i>Testes</i>	<i>Custo Unit.</i>
1	Plasma Fresco Congelado	Contagem de Hemácias	R\$ 12,19
		Volume do hemocomponente	R\$ 1,02
		Contagem de plaquetas	R\$ 13,65
		Contagem de leucócitos (Leuco-Reduzidos)	R\$ 19,46
		Dosagem de fator VIII	R\$ 77,05
Total			R\$ 123,37
<i>Qtd</i>	<i>Hemocomponentes</i>	<i>Testes</i>	<i>Custo Unit.</i>
1	Plaquetas por aférese	Contagem de plaquetas	R\$ 13,65
		Contagem de leucócitos (Leuco-Reduzidos)	R\$ 19,46
		Teste bacteriológico	R\$ 80,29
		Teste de Ph	R\$ 14,62
		Volume do hemocomponente	R\$ 1,02
Total			R\$ 129,04

Reconhecida de Utilidade Pública
Estadual em 13.08.60 (Dec. 37057)
Federal em 13.10.68 (Dec. 63471)
Municipal em 31.12.68 (dec. 7878)



Fone: 11-5055-6588
www.colsan.org.br

e-mail: comunicação@colsan.org.br



HEMORREDE SP/SUS

<i>Qtd</i>	<i>Hemocomponentes</i>	<i>Testes</i>	<i>Custo Unit.</i>
1	Plaquetas Randomicas Filtradas	Contagem de plaquetas Contagem de leucócitos (Leuco-Reduzidos) Teste bacteriológico Teste de Ph Volume do hemocomponente	R\$ 13,65 R\$ 19,46 R\$ 80,29 R\$ 14,62 R\$ 1,02
	Total		R\$ 129,04
<i>Qtd</i>	<i>Hemocomponentes</i>	<i>Testes</i>	<i>Custo Unit.</i>
1	Crioprecipitado	Dosagem de fibrogênio Volume do hemocomponente	R\$ 69,71 R\$ 1,02
	Total		R\$ 70,73

Obs. Nos termos da Cláusula 4.1.1, caso haja necessidade de devolução à **CONTRATANTE** dos hemocomponentes avaliados, o que deverá ocorrer mediante prévio aviso, será cobrado o valor adicional de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por unidade, para realização de alíquota em sistema fechado;

Reconhecida de Utilidade Pública
Estadual em 03.08.60 (Dec. 37057)
Federal em 13.10.68 (Dec. 63471)
Municipal em 31.12.68 (dec. 7878)



Fone: 11-5055-6588
www.colsan.org.br

e-mail: comunicação@colsan.org.br



HEMORREDE SP/SUS

**TERMO ADITIVO Nº 01/2023 AO
CONTRATO Nº 01/2021 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE
QUALIDADE DE HEMOCOMPONENTES.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, com sede na cidade do Guarujá - SP, na Rua Quinto Bertoldi, nº 40, Vila Maia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.697.338/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Urbano Bahamonde Manso, portador da cédula de identidade com R.G. nº 11.733.088 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 044.889.298-77, e por sua Diretora 1ª Tesoureira, Sra. Evanusa Dantas de Oliveira Silva, portadora da cédula de identidade com RG nº 27.495.514-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 159.004.048-11, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **COLSAN - ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE COLETA DE SANGUE**, associação civil sem fins lucrativos, regularmente constituída, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Avenida Jandira, nº 1.260 - Indianópolis, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.047.007/0001-53, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Prof. Dr. Ricardo Luiz Smith, portador da cédula de identidade RG nº 2.860.290-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 236.147.228-72, doravante denominada **CONTRATADA**,

RESOLVEM as partes de comum acordo aditar o Contrato nº 01/2021, firmado em 05 de janeiro de 2021, a fim de reajustar o seu valor, substituindo o Anexo I - Tabela de Preços, conforme nova tabela anexa ao Presente Termo Aditivo, bem como alterar as condições de pagamento e o índice de reajuste e prorrogar sua vigência, passando o item 4.1 da Cláusula Quarta, o item 5.1 da Cláusula Quinta e a Cláusula Sétima a terem a redação abaixo definida, cujas alterações passaram a vigorar a partir de 05 de janeiro de 2023:

“CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

4.1. Em razão dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento, conforme Tabela de Preços constantes do **ANEXO I**, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês vencido, mediante boleto bancário.

4.1.1. Caso haja necessidade de devolução à **CONTRATANTE** dos hemocomponentes avaliados, o que deverá ocorrer mediante prévio aviso, será cobrado o valor adicional de R\$ 37,86 (trinta e sete reais e oitenta e seis centavos) por unidade, para realização de alíquota em sistema fechado;"

“CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor definido na Cláusula Quarta será reajustado, anualmente, pelo índice do IPCA.

Avenida Jandira, 1260 - Indianópolis
Cep 04080-006 - São Paulo - SP.
Telefone: (11) 5906-7700
www.colsan.org.br





HEMORREDE SP/SUS

"CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO"

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 05/01/2023, podendo ser alterado e prorrogado mediante a celebração do competente termo aditivo, a ser assinado pelas partes."

E naquilo que não foi alterado o contrato aditado por este instrumento, permanece ele em pleno vigor, integrando-lhe para todos os efeitos de direito o presente aditamento em 02 (duas) vias, firmado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ

Dr. Urbano Bahamonde Manso
Diretor Presidente

Sra. Evanusa Dantas de Oliveira Silva
Diretora 1ª Tesoureira

CONTRATADA

COLSAN – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE

Prof. Dr. Ricardo Luiz Smith
Diretor Presidente

Testemunhas:

1. Flávio dos Santos
Nome: Flávio dos Santos
RG: 32764604-3

2. Walter Dischekenian
Nome: WALTER DISCHEKENIAN
RG: 13.128.072-7

Fernanda L. Kessler
Advogada
Colsan

HEMORREDE SP/SUS

ANEXO I – TABELA DE PREÇOS

Tabela 1 - Unidade de Concentrado de Hemácias

Testes	Valor unitário
Teste de hematócrito	R\$ 7,47
Dosagem de hemoglobina	R\$ 19,59
Dosagem de hemoglobina livre/grau de hemólise	R\$ 25,79
Teste bacteriológico	R\$ 92,08
Volume do hemocomponente	R\$ 1,17
Total - Unidade de Concentrado de Hemácias	R\$ 146,09

Tabela 2 - Unidade de Concentrado de Hemácia Filtrada

Testes	Valor unitário
Teste de hematócrito	R\$ 7,47
Dosagem de hemoglobina	R\$ 19,59
Dosagem de hemoglobina livre/grau de hemólise	R\$ 25,79
Teste bacteriológico	R\$ 92,08
Volume do hemocomponente	R\$ 1,17
Contagem de leucócitos (Leuco-Reduzidos)	R\$ 22,31
Total - Unidade de Concentrado de Hemácia Filtrada	R\$ 168,41

Tabela 3 - Unidade de Concentrado de Plaquetas Randômicas

Testes	Valor unitário
Contagem de plaquetas	R\$ 15,65
Contagem de leucócitos	R\$ 15,65
Teste bacteriológico	R\$ 92,08
Teste de Ph	R\$ 16,76
Volume do hemocomponente	R\$ 1,17
Total - Unidade de Concentrado de Plaquetas Randômicas	R\$ 141,31

Jael
Fernanda L. Kessler
Advogada
Colsan

HEMORREDE SP/SUS

Tabela 4 - Unidade de Plasma Fresco Congelado

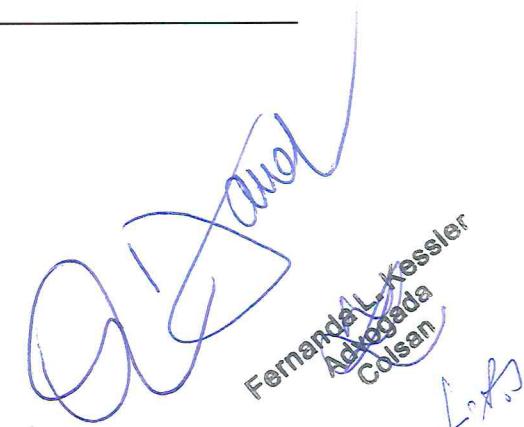
Testes	Valor unitário
Contagem de Hemácias	R\$ 13,99
Volume do hemocomponente	R\$ 1,17
Contagem de plaquetas	R\$ 15,65
Contagem de leucócitos (Leuco-Reduzidos)	R\$ 22,31
Dosagem de fator VIII	R\$ 88,37
Total - Unidade de Plasma Fresco Congelado	R\$ 141,48

Tabela 5 - Unidade de Plaqueta por aférese

Testes	Valor unitário
Contagem de plaquetas	R\$ 15,65
Contagem de leucócitos (Leuco-Reduzidos)	R\$ 22,31
Teste bacteriológico	R\$ 92,08
Teste de Ph	R\$ 16,76
Volume do hemocomponente	R\$ 1,17
Total - Unidade de Plaqueta por aférese	R\$ 147,97

Tabela 6 - Unidade de Plaquetas Randômicas Filtradas

Testes	Valor unitário
Contagem de plaquetas	R\$ 15,65
Contagem de leucócitos (Leuco-Reduzidos)	R\$ 22,31
Teste bacteriológico	R\$ 92,08
Teste de Ph	R\$ 16,76
Volume do hemocomponente	R\$ 1,17
Total - Unidade de Plaquetas Randômicas Filtradas	R\$ 147,97



HEMORREDE SP/SUS

Tabela 7 - Unidade de Crioprecipitado

Testes	Valor unitário
Dosagem de fibrogênio	R\$ 79,94
Volume do hemocomponente	R\$ 1,17
Total - Unidade de Crioprecipitado	R\$ 81,11

Observação: Nos termos da Cláusula 4.1.1, caso haja necessidade de devolução à CONTRATANTE dos hemocomponentes avaliados, o que deverá ocorrer mediante aviso prévio, será cobrado o valor adicional de R\$ 37,86 (trinta e sete reais e oitenta e seis centavos) por unidade, para realização de alíquota em sistema fechado.



Fernanda L. Kessler
Advogada
Colsan



HEMORREDE SP/SUS

**TERMO ADITIVO Nº 01/2024 AO CONTRATO
Nº 01/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONTROLE DE QUALIDADE DE
HEMOCOMPONENTES.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, com sede na cidade do Guarujá - SP, na Rua Quinto Bertoldi, nº 40, Vila Maia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.697.338/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Urbano Bahamonde Manso, portador da cédula de identidade com R.G. nº 11.733.088 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 044.889.298-77 e por sua Diretora 1ª Tesoureira, Sra. Evanusa Dantas de Oliveira Silva, portadora da cédula de identidade com RG nº 27.495.514-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 159.004.048-11, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **COLSAN - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE**, associação civil sem fins lucrativos, regularmente constituída, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Avenida Jandira, nº 1.260 - Indianópolis, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.047.007/0001-53, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Prof. Dr. Ricardo Luiz Smith, portador da cédula de identidade RG nº 2.860.290-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 236.147.228-72, doravante denominada **CONTRATADA**,

RESOLVEM as partes de comum acordo aditar o Contrato nº 01/2021, firmado em 05 de janeiro de 2021, a fim de reajustar o seu valor, alterando os itens 4.1., 4.1.1. e 4.2 da Cláusula Quarta e substituindo o Anexo I - Tabela de Preços, conforme nova tabela anexa ao Presente Termo Aditivo, bem como prorrogar sua vigência e acrescentar cláusulas referente ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) *Compliance*, passando a Cláusula Sétima a ter a redação abaixo definida e acrescentando as Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda, renumerando a Cláusula subsequente, cujas alterações passam a vigorar a partir de 06 de janeiro de 2024:

“CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO”

4.1. Em razão dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento, conforme Tabela de Preços constantes do **ANEXO I**, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês vencido, mediante boleto bancário.

4.1.1. Caso haja necessidade de devolução à **CONTRATANTE** dos hemocomponentes avaliados, o que deverá ocorrer mediante prévio aviso, será cobrado o valor adicional de R\$ 39,68 (trinta e nove reais e sessenta e oito centavos) por unidade, para realização de alíquota em sistema fechado;

4.2. Se o faturamento mensal dos serviços for inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), haverá cobrança adicional de R\$ 524,10 (quinhentos e vinte e quatro reais e dez centavos) para a emissão do Relatório previsto na Cláusula 2.1.1.”

“CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO”

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 06/01/2024, podendo ser alterado e prorrogado mediante a celebração do competente termo aditivo, a ser assinado pelas partes.”

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DIANTE DA LGPD”

11.1. Quanto à Proteção de Dados – em especial à Lei Nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, as partes por si e por seus funcionários, prestadores e representantes em qualquer nível e esfera, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre a proteção de dados Pessoais e as



HEMORREDE SP/SUS

determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados que serão envolvidos da presente relação;

11.2. Quanto ao manuseio dos dados as partes deverão:

- a)** Tratar os dados pessoais dos pacientes a que tiver acesso, de acordo com as instruções contidas na presente Lei, formalizando o fato imediatamente um ao outro, quando da ocorrência de inconformidades;
- b)** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados, contra acessos não autorizados, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;
- c)** Garantir, por si, ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos eles e sem exceção, que venham lidar com os dados pessoais dos pacientes sob sua responsabilidade, assinem cláusulas ou acordos de confidencialidade, e que mantenham todos os Dados Pessoais estritamente sob confidencialidade, e que sob hipótese alguma, não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação dos serviços aos pacientes, e que ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;
- d)** Respeitar os dados pessoais dos pacientes, não podendo revelar a terceiros sob hipótese alguma, com exceção dos casos permitidos em Lei, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;
- e)** A parte infratora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a outra parte e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

12.1. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento a presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado;

12.2. A **CONTRATADA** declara ainda, por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica e às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, sobre o combate à corrupção;

12.3. A **CONTRATADA** endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições, bem como das quais a **CONTRATANTE** seja signatária e informe previamente a **CONTRATADA**;

12.4. A **CONTRATADA** por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis;

12.5. A **CONTRATADA** por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida;



HEMORREDE SP/SUS

12.6. A **CONTRATADA** declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção, concordando em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção;

12.7. A **CONTRATADA** obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas;

12.8. A **CONTRATADA** concorda que a **CONTRATANTE** terá o direito de, mediante prévio alinhamento entre as partes, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a **CONTRATADA** se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos, no que seja relacionado única e exclusivamente ao presente contrato. Estando ciente ainda de que, independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que houve violação a lei anticorrupção, a **CONTRATANTE** terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão;

12.9. A **CONTRATADA** compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.”

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO”

13.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.”

AS PARTES declaram que o presente instrumento representa a integralidade dos termos pactuados e, naquilo que não foi alterado o contrato aditado por este instrumento, permanece ele em pleno vigor, bem como que estão de pleno acordo sobre a forma de sua celebração, por meio eletrônico, em conformidade com o Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001 e Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, com suas assinaturas consideradas válidas e vinculantes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo aditivo, para um só fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2024.

URBANO BAHAMONDE MANSO Evanusa Dantas de Oliveira Silva
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ

Dr. Urbano Bahamonde Manso
Diretor Presidente

Sra. Evanusa Dantas de Oliveira Silva
Diretora 1ª Tesoureira

Ricardo Luiz Smith

CONTRATADA

COLSAN – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE

Prof. Dr. Ricardo Luiz Smith
Diretor Presidente

Testemunhas: *Walter Dishchekian*

1. _____
Nome: **Walter Dishchekian**
RG: 13.128.072-7 SSP/SP

DAVID DA ROCHA MELLO

2. _____
Nome: **DAVID DA ROCHA MELLO**
RG: 20.825.558-6 SSP/SP



HEMORREDE SP/SUS

ANEXO I – TABELA DE PREÇOS

Tabela 1 - Unidade de Concentrado de Hemácias

Testes	Valor unitário
Teste de hematórito	R\$ 7,83
Dosagem de hemoglobina	R\$ 20,53
Dosagem de hemoglobina livre/grau de hemólise	R\$ 27,03
Teste bacteriológico	R\$ 96,51
Volume do hemocomponente	R\$ 1,22
Total - Unidade de Concentrado de Hemácias	R\$ 153,13

Tabela 2 - Unidade de Concentrado de Hemácia Filtrada

Testes	Valor unitário
Teste de hematórito	R\$ 7,83
Dosagem de hemoglobina	R\$ 20,53
Dosagem de hemoglobina livre/grau de hemólise	R\$ 27,03
Teste bacteriológico	R\$ 96,51
Volume do hemocomponente	R\$ 1,22
Contagem de leucócitos (Leuco-Reduzidos)	R\$ 23,39
Total - Unidade de Concentrado de Hemácia Filtrada	R\$ 176,52

Tabela 3 - Unidade de Concentrado de Plaquetas Randômicas

Testes	Valor unitário
Contagem de plaquetas	R\$ 16,41
Contagem de leucócitos	R\$ 16,41
Teste bacteriológico	R\$ 96,51
Teste de Ph	R\$ 17,57
Volume do hemocomponente	R\$ 1,22
Total - Unidade de Concentrado de Plaquetas Randômicas	R\$ 148,12



HEMORREDE SP/SUS

Tabela 4 - Unidade de Plasma Fresco Congelado

Testes	Valor unitário
Contagem de Hemácias	R\$ 14,66
Volume do hemocomponente	R\$ 1,22
Contagem de plaquetas	R\$ 16,41
Contagem de leucócitos (Leuco-Reduzidos)	R\$ 23,39
Dosagem de fator VIII	R\$ 92,63
Total - Unidade de Plasma Fresco Congelado	R\$ 148,30

Tabela 5 - Unidade de Plaqueta por aférese

Testes	Valor unitário
Contagem de plaquetas	R\$ 16,41
Contagem de leucócitos (Leuco-Reduzidos)	R\$ 23,39
Teste bacteriológico	R\$ 96,51
Teste de Ph	R\$ 17,57
Volume do hemocomponente	R\$ 1,22
Total - Unidade de Plaqueta por aférese	R\$ 155,11

Tabela 6 - Unidade de Plaquetas Randômicas Filtradas

Testes	Valor unitário
Contagem de plaquetas	R\$ 16,41
Contagem de leucócitos (Leuco-Reduzidos)	R\$ 23,39
Teste bacteriológico	R\$ 96,51
Teste de Ph	R\$ 17,57
Volume do hemocomponente	R\$ 1,22
Total - Unidade de Plaquetas Randômicas Filtradas	R\$ 155,11

Tabela 7 - Unidade de Crioprecipitado

Testes	Valor unitário
Dosagem de fibrogênio	R\$ 83,79
Volume do hemocomponente	R\$ 1,22
Total - Unidade de Crioprecipitado	R\$ 85,02

HEMORREDE SP/SUS

**TERMO ADITIVO Nº 01/2022 AO
CONTRATO Nº 01/2021 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE
QUALIDADE DE HEMOCOMPONENTES.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, com sede na cidade de Guarujá - SP, na Rua Quinto Bertoldi, nº 40, Vila Maia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.697.338/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Urbano Bahamonde Manso, portador da cédula de identidade com RG nº 11.733.088 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 044.889.298-77, e por sua Diretora 1ª Tesoureira, Sra. Evanusa Dantas de Oliveira Silva, portadora da cédula de identidade com RG nº 27.495.514-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 159.004.048-11, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **COLSAN – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE**, associação civil sem fins lucrativos, regularmente constituída, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Avenida Jandira nº 1.260 – Indianópolis, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.047.007/0001-53, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Prof. Dr. Ricardo Luiz Smith, portador da cédula de identidade RG nº 2.860.290-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 236.147.228-72, doravante denominada **CONTRATADA**,

RESOLVEM as partes de comum acordo aditar o Contrato nº 01/2021, firmado em 05 de janeiro de 2021, a fim de reajustar o seu valor, substituindo o Anexo I – Tabela de Preços, conforme nova tabela anexa ao Presente Termo Aditivo, bem como prorrogar sua vigência, passando a Cláusula Sétima a ter a redação abaixo definida, cujas alterações passam a vigorar a partir de 05 de janeiro de 2022:

"CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 05/01/2022, podendo ser alterado e prorrogado mediante a celebração do competente termo aditivo, a ser assinado pelas partes.”

E naquilo que não foi alterado o contrato aditado por este instrumento, permanece ele em pleno vigor, integrando-lhe para todos os efeitos de direito o presente aditamento em 02 (duas) vias, firmado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 02 de março de 2022.

CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ
Dr. Urbano Bahamonde Manso Sra. Evanusa Dantas de Oliveira Silva
Diretor Presidente Diretora 1ª Tesoureira

CONTRATADA
COLSAN – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE
Prof. Dr. Ricardo Luiz Smith
Diretor Presidente

Testemunhas: 1. Walter Dishchekian
Nome: WALTER DISHCHEKIAN
RG: 13.128.072-7

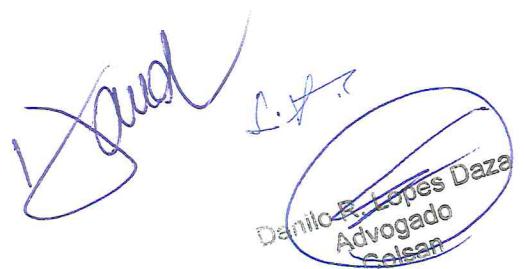
2. Daniel R. Lopes
Nome: DANIEL R. LOPEZ
RG: 20.825.588-5


Daniel R. Lopes
Advogado
Colsan

HEMORREDE SP/SUS

ANEXO I - TABELA DE PREÇOS

<i>Qtd</i>	<i>Hemocomponentes</i>	<i>Testes</i>	<i>Custo Unit.</i>
1	Concentrado de Hemácia	Teste de hematórito Dosagem de hemoglobina Dosagem de hemoglobina livre/grau de hemólise Teste bacteriológico Volume do hemocomponente	6,91 18,11 23,84 85,13 1,08
	Total		135,07
1	Concentrado de Hemácia Filtrada	Teste de hematórito Dosagem de hemoglobina Dosagem de hemoglobina livre/grau de hemólise Teste bacteriológico Volume do hemocomponente Contagem de leucócitos (Leuco-Reduzidos)	6,91 18,11 23,84 85,13 1,08 20,63
	Total		155,71
1	Concentrado de Plaquetas Randomicas	Contagem de plaquetas Contagem de leucócitos Teste bacteriológico Teste de Ph Volume do hemocomponente	14,47 14,47 85,13 15,50 1,08
	Total		130,66
1	Plasma Fresco Congelado	Contagem de Hemácias Volume do hemocomponente Contagem de plaquetas Contagem de leucócitos (Leuco-Reduzidos) Dosagem de fator VIII	R\$ 12,93 R\$ 1,08 R\$ 14,47 R\$ 20,63 R\$ 81,70
	Total		130,81
1	Plaquetas por aférese	Contagem de plaquetas Contagem de leucócitos (Leuco-Reduzidos) Teste bacteriológico Teste de Ph Volume do hemocomponente	R\$ 14,47 R\$ 20,63 R\$ 85,13 R\$ 15,50 R\$ 1,08
	Total		136,82
1	Plaquetas Randomicas Filtradas	Contagem de plaquetas Contagem de leucócitos (Leuco-Reduzidos) Teste bacteriológico Teste de Ph Volume do hemocomponente	R\$ 14,47 R\$ 20,63 R\$ 85,13 R\$ 15,50 R\$ 1,08
	Total		136,82
1	Crioprecipitado	Dosagem de fibrogênio Volume do hemocomponente	R\$ 73,91 R\$ 1,08
	Total		75,00



Danilo Lopes Daza
Advogado
Colsan

HEMORREDE SP/SUS

TERMO ADITIVO Nº 01/2023 AO CONTRATO Nº 01/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DE HEMOCOMPONENTES.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, com sede na cidade do Guarujá - SP, na Rua Quinto Bertoldi, nº 40, Vila Maia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.697.338/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Urbano Bahamonde Manso, portador da cédula de identidade com R.G. nº 11.733.088 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 044.889.298-77, e por sua Diretora 1ª Tesoureira, Sra. Evanusa Dantas de Oliveira Silva, portadora da cédula de identidade com RG nº 27.495.514-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 159.004.048-11, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **COLSAN – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE**, associação civil sem fins lucrativos, regularmente constituída, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Avenida Jandira, nº 1.260 – Indianópolis, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.047.007/0001-53, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Prof. Dr. Ricardo Luiz Smith, portador da cédula de identidade RG nº 2.860.290-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 236.147.228-72, doravante denominada **CONTRATADA**,

RESOLVEM as partes de comum acordo aditar o Contrato nº 01/2021, firmado em 05 de janeiro de 2021, a fim de reajustar o seu valor, substituindo o Anexo I – Tabela de Preços, conforme nova tabela anexa ao Presente Termo Aditivo, bem como alterar as condições de pagamento e o índice de reajuste e prorrogar sua vigência, passando o item 4.1 da Cláusula Quarta, o item 5.1 da Cláusula Quinta e a Cláusula Sétima a terem a redação abaixo definida, cujas alterações passaram a vigorar a partir de 05 de janeiro de 2023:

“CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO”

4.1. Em razão dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento, conforme Tabela de Preços constantes do **ANEXO I**, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês vencido, mediante boleto bancário.

4.1.1. Caso haja necessidade de devolução à **CONTRATANTE** dos hemocomponentes avaliados, o que deverá ocorrer mediante prévio aviso, será cobrado o valor adicional de R\$ 37,86 (trinta e sete reais e oitenta e seis centavos) por unidade, para realização de alíquota em sistema fechado;”

“CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE”

5.1. O valor definido na Cláusula Quarta será reajustado, anualmente, pelo índice do IPCA.”



HEMORREDE SP/SUS

"CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO"

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 05/01/2023, podendo ser alterado e prorrogado mediante a celebração do competente termo aditivo, a ser assinado pelas partes."

E naquilo que não foi alterado o contrato aditado por este instrumento, permanece ele em pleno vigor, integrando-lhe para todos os efeitos de direito o presente aditamento em 02 (duas) vias, firmado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ

Dr. Urbano Bahamonde Manso
Diretor Presidente

Sra. Evanusa Dantas de Oliveira Silva
Diretora 1ª Tesoureira

CONTRATADA

COLSAN – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE

Prof. Dr. Ricardo Luiz Smith
Diretor Presidente

Testemunhas:

1. Flávio dos Santos
Nome: Flávio dos Santos
RG: 32764604-3

2. Walter Dischekenian
Nome: WALTER DISCHEKENIAN
RG: 13.128.072-7

Fernanda L. Kessler
Advogada
Colsan

HEMORREDE SP/SUS

ANEXO I – TABELA DE PREÇOS

Tabela 1 - Unidade de Concentrado de Hemácias

Testes	Valor unitário
Teste de hematócrito	R\$ 7,47
Dosagem de hemoglobina	R\$ 19,59
Dosagem de hemoglobina livre/grau de hemólise	R\$ 25,79
Teste bacteriológico	R\$ 92,08
Volume do hemocomponente	R\$ 1,17
Total - Unidade de Concentrado de Hemácias	R\$ 146,09

Tabela 2 - Unidade de Concentrado de Hemácia Filtrada

Testes	Valor unitário
Teste de hematócrito	R\$ 7,47
Dosagem de hemoglobina	R\$ 19,59
Dosagem de hemoglobina livre/grau de hemólise	R\$ 25,79
Teste bacteriológico	R\$ 92,08
Volume do hemocomponente	R\$ 1,17
Contagem de leucócitos (Leuco-Reduzidos)	R\$ 22,31
Total - Unidade de Concentrado de Hemácia Filtrada	R\$ 168,41

Tabela 3 - Unidade de Concentrado de Plaquetas Randômicas

Testes	Valor unitário
Contagem de plaquetas	R\$ 15,65
Contagem de leucócitos	R\$ 15,65
Teste bacteriológico	R\$ 92,08
Teste de Ph	R\$ 16,76
Volume do hemocomponente	R\$ 1,17
Total - Unidade de Concentrado de Plaquetas Randômicas	R\$ 141,31

Jael
Fernanda L. Kessler
Advogada
Colsan

HEMORREDE SP/SUS

Tabela 4 - Unidade de Plasma Fresco Congelado

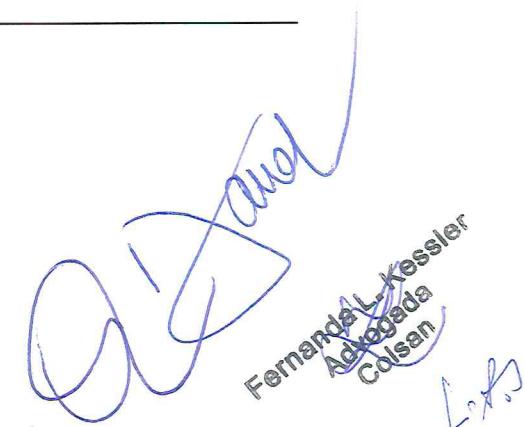
Testes	Valor unitário
Contagem de Hemácias	R\$ 13,99
Volume do hemocomponente	R\$ 1,17
Contagem de plaquetas	R\$ 15,65
Contagem de leucócitos (Leuco-Reduzidos)	R\$ 22,31
Dosagem de fator VIII	R\$ 88,37
Total - Unidade de Plasma Fresco Congelado	R\$ 141,48

Tabela 5 - Unidade de Plaqueta por aférese

Testes	Valor unitário
Contagem de plaquetas	R\$ 15,65
Contagem de leucócitos (Leuco-Reduzidos)	R\$ 22,31
Teste bacteriológico	R\$ 92,08
Teste de Ph	R\$ 16,76
Volume do hemocomponente	R\$ 1,17
Total - Unidade de Plaqueta por aférese	R\$ 147,97

Tabela 6 - Unidade de Plaquetas Randômicas Filtradas

Testes	Valor unitário
Contagem de plaquetas	R\$ 15,65
Contagem de leucócitos (Leuco-Reduzidos)	R\$ 22,31
Teste bacteriológico	R\$ 92,08
Teste de Ph	R\$ 16,76
Volume do hemocomponente	R\$ 1,17
Total - Unidade de Plaquetas Randômicas Filtradas	R\$ 147,97



HEMORREDE SP/SUS

Tabela 7 - Unidade de Crioprecipitado

Testes	Valor unitário
Dosagem de fibrogênio	R\$ 79,94
Volume do hemocomponente	R\$ 1,17
Total - Unidade de Crioprecipitado	R\$ 81,11

Observação: Nos termos da Cláusula 4.1.1, caso haja necessidade de devolução à CONTRATANTE dos hemocomponentes avaliados, o que deverá ocorrer mediante aviso prévio, será cobrado o valor adicional de R\$ 37,86 (trinta e sete reais e oitenta e seis centavos) por unidade, para realização de alíquota em sistema fechado.



Fernanda L. Kessler
Advogada
Colsan



HEMORREDE SP/SUS

**TERMO ADITIVO Nº 01/2024 AO CONTRATO
Nº 01/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONTROLE DE QUALIDADE DE
HEMOCOMPONENTES.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, com sede na cidade do Guarujá - SP, na Rua Quinto Bertoldi, nº 40, Vila Maia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.697.338/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Urbano Bahamonde Manso, portador da cédula de identidade com R.G. nº 11.733.088 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 044.889.298-77 e por sua Diretora 1ª Tesoureira, Sra. Evanusa Dantas de Oliveira Silva, portadora da cédula de identidade com RG nº 27.495.514-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 159.004.048-11, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **COLSAN - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE**, associação civil sem fins lucrativos, regularmente constituída, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Avenida Jandira, nº 1.260 - Indianópolis, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.047.007/0001-53, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Prof. Dr. Ricardo Luiz Smith, portador da cédula de identidade RG nº 2.860.290-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 236.147.228-72, doravante denominada **CONTRATADA**,

RESOLVEM as partes de comum acordo aditar o Contrato nº 01/2021, firmado em 05 de janeiro de 2021, a fim de reajustar o seu valor, alterando os itens 4.1., 4.1.1. e 4.2 da Cláusula Quarta e substituindo o Anexo I - Tabela de Preços, conforme nova tabela anexa ao Presente Termo Aditivo, bem como prorrogar sua vigência e acrescentar cláusulas referente ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) *Compliance*, passando a Cláusula Sétima a ter a redação abaixo definida e acrescentando as Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda, renumerando a Cláusula subsequente, cujas alterações passam a vigorar a partir de 06 de janeiro de 2024:

“CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO”

4.1. Em razão dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento, conforme Tabela de Preços constantes do **ANEXO I**, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês vencido, mediante boleto bancário.

4.1.1. Caso haja necessidade de devolução à **CONTRATANTE** dos hemocomponentes avaliados, o que deverá ocorrer mediante prévio aviso, será cobrado o valor adicional de R\$ 39,68 (trinta e nove reais e sessenta e oito centavos) por unidade, para realização de alíquota em sistema fechado;

4.2. Se o faturamento mensal dos serviços for inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), haverá cobrança adicional de R\$ 524,10 (quinhentos e vinte e quatro reais e dez centavos) para a emissão do Relatório previsto na Cláusula 2.1.1.”

“CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO”

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 06/01/2024, podendo ser alterado e prorrogado mediante a celebração do competente termo aditivo, a ser assinado pelas partes.”

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DIANTE DA LGPD”

11.1. Quanto à Proteção de Dados – em especial à Lei Nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, as partes por si e por seus funcionários, prestadores e representantes em qualquer nível e esfera, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre a proteção de dados Pessoais e as



HEMORREDE SP/SUS

determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados que serão envolvidos da presente relação;

11.2. Quanto ao manuseio dos dados as partes deverão:

- a)** Tratar os dados pessoais dos pacientes a que tiver acesso, de acordo com as instruções contidas na presente Lei, formalizando o fato imediatamente um ao outro, quando da ocorrência de inconformidades;
- b)** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados, contra acessos não autorizados, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;
- c)** Garantir, por si, ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos eles e sem exceção, que venham lidar com os dados pessoais dos pacientes sob sua responsabilidade, assinem cláusulas ou acordos de confidencialidade, e que mantenham todos os Dados Pessoais estritamente sob confidencialidade, e que sob hipótese alguma, não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação dos serviços aos pacientes, e que ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;
- d)** Respeitar os dados pessoais dos pacientes, não podendo revelar a terceiros sob hipótese alguma, com exceção dos casos permitidos em Lei, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;
- e)** A parte infratora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a outra parte e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

12.1. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento a presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado;

12.2. A **CONTRATADA** declara ainda, por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica e às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, sobre o combate à corrupção;

12.3. A **CONTRATADA** endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições, bem como das quais a **CONTRATANTE** seja signatária e informe previamente a **CONTRATADA**;

12.4. A **CONTRATADA** por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis;

12.5. A **CONTRATADA** por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida;



HEMORREDE SP/SUS

12.6. A **CONTRATADA** declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção, concordando em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção;

12.7. A **CONTRATADA** obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas;

12.8. A **CONTRATADA** concorda que a **CONTRATANTE** terá o direito de, mediante prévio alinhamento entre as partes, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a **CONTRATADA** se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos, no que seja relacionado única e exclusivamente ao presente contrato. Estando ciente ainda de que, independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que houve violação a lei anticorrupção, a **CONTRATANTE** terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão;

12.9. A **CONTRATADA** compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.”

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO”

13.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.”

AS PARTES declaram que o presente instrumento representa a integralidade dos termos pactuados e, naquilo que não foi alterado o contrato aditado por este instrumento, permanece ele em pleno vigor, bem como que estão de pleno acordo sobre a forma de sua celebração, por meio eletrônico, em conformidade com o Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001 e Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, com suas assinaturas consideradas válidas e vinculantes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo aditivo, para um só fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2024.

URBANO BAHAMONDE MANSO Evanusa Dantas de Oliveira Silva
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ

Dr. Urbano Bahamonde Manso
Diretor Presidente

Sra. Evanusa Dantas de Oliveira Silva
Diretora 1ª Tesoureira

Ricardo Luiz Smith

CONTRATADA

COLSAN – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE

Prof. Dr. Ricardo Luiz Smith
Diretor Presidente

Testemunhas: *Walter Dishchekian*

1. _____
Nome: **Walter Dishchekian**
RG: 13.128.072-7 SSP/SP

DAVID DA ROCHA MELLO

2. _____
Nome: **DAVID DA ROCHA MELLO**
RG: 20.825.558-6 SSP/SP



HEMORREDE SP/SUS

ANEXO I – TABELA DE PREÇOS

Tabela 1 - Unidade de Concentrado de Hemácias

Testes	Valor unitário
Teste de hematórito	R\$ 7,83
Dosagem de hemoglobina	R\$ 20,53
Dosagem de hemoglobina livre/grau de hemólise	R\$ 27,03
Teste bacteriológico	R\$ 96,51
Volume do hemocomponente	R\$ 1,22
Total - Unidade de Concentrado de Hemácias	R\$ 153,13

Tabela 2 - Unidade de Concentrado de Hemácia Filtrada

Testes	Valor unitário
Teste de hematórito	R\$ 7,83
Dosagem de hemoglobina	R\$ 20,53
Dosagem de hemoglobina livre/grau de hemólise	R\$ 27,03
Teste bacteriológico	R\$ 96,51
Volume do hemocomponente	R\$ 1,22
Contagem de leucócitos (Leuco-Reduzidos)	R\$ 23,39
Total - Unidade de Concentrado de Hemácia Filtrada	R\$ 176,52

Tabela 3 - Unidade de Concentrado de Plaquetas Randômicas

Testes	Valor unitário
Contagem de plaquetas	R\$ 16,41
Contagem de leucócitos	R\$ 16,41
Teste bacteriológico	R\$ 96,51
Teste de Ph	R\$ 17,57
Volume do hemocomponente	R\$ 1,22
Total - Unidade de Concentrado de Plaquetas Randômicas	R\$ 148,12



HEMORREDE SP/SUS

Tabela 4 - Unidade de Plasma Fresco Congelado

Testes	Valor unitário
Contagem de Hemácias	R\$ 14,66
Volume do hemocomponente	R\$ 1,22
Contagem de plaquetas	R\$ 16,41
Contagem de leucócitos (Leuco-Reduzidos)	R\$ 23,39
Dosagem de fator VIII	R\$ 92,63
Total - Unidade de Plasma Fresco Congelado	R\$ 148,30

Tabela 5 - Unidade de Plaqueta por aférese

Testes	Valor unitário
Contagem de plaquetas	R\$ 16,41
Contagem de leucócitos (Leuco-Reduzidos)	R\$ 23,39
Teste bacteriológico	R\$ 96,51
Teste de Ph	R\$ 17,57
Volume do hemocomponente	R\$ 1,22
Total - Unidade de Plaqueta por aférese	R\$ 155,11

Tabela 6 - Unidade de Plaquetas Randômicas Filtradas

Testes	Valor unitário
Contagem de plaquetas	R\$ 16,41
Contagem de leucócitos (Leuco-Reduzidos)	R\$ 23,39
Teste bacteriológico	R\$ 96,51
Teste de Ph	R\$ 17,57
Volume do hemocomponente	R\$ 1,22
Total - Unidade de Plaquetas Randômicas Filtradas	R\$ 155,11

Tabela 7 - Unidade de Crioprecipitado

Testes	Valor unitário
Dosagem de fibrogênio	R\$ 83,79
Volume do hemocomponente	R\$ 1,22
Total - Unidade de Crioprecipitado	R\$ 85,02

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 50CDF1D6D2C5439AA8230E7A04C7944C

Status: Concluído

Assunto: T.A nº 01.2024 ao Contrato nº 01.2021 - Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá.

Envelope fonte:

Documentar páginas: 8

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 51

Colsan Associação Beneficente de Associação

Assinatura guiada: Ativado

Coleta

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

, 04038000

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

dpto.contratos@colsan.org.br

Endereço IP: 189.78.251.147

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Colsan Associação Beneficente de

Local: DocuSign

28/02/2024 04:16:16

Associação Coleta

dpto.contratos@colsan.org.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Fernanda Lima Kessler



Enviado: 28/02/2024 04:55:30

fernanda.kessler@colsan.org.br

Visualizado: 28/02/2024 05:08:02

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado: 28/02/2024 05:09:16

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
carregada

Usando endereço IP: 189.78.251.147

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

João Pedro Barbosa Filho



Enviado: 28/02/2024 05:09:17

joao.barbosa@colsan.org.br

Visualizado: 28/02/2024 06:44:26

Coordenador de Custos e Contratos

Assinado: 28/02/2024 06:45:08

Colsan Associação Beneficente de Coleta de
SangueAdoção de assinatura: Imagem de assinatura
carregadaNível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Usando endereço IP: 189.78.251.147

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

DAVID DA ROCHA MELLO



Enviado: 28/02/2024 06:45:10

gestorcontasmedicas@hsamaro.org.br

Visualizado: 28/02/2024 07:57:10

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado: 29/02/2024 05:27:14

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 186.238.50.178**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

URBANO BAHAMONDE MANSO



Enviado: 29/02/2024 05:27:16

santamarense@hsamaro.org.br

Visualizado: 29/02/2024 05:33:33

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado: 29/02/2024 05:34:44

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 186.238.50.178**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Walter Dishchekenan walter.dishchekenan@colsan.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.78.251.147	Enviado: 29/02/2024 05:34:46 Visualizado: 05/03/2024 04:31:56 Assinado: 05/03/2024 04:32:14
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Ricardo Luiz Smith diretor.presidente@colsan.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		
Ricardo Luiz Smith diretor.presidente@colsan.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.78.251.147	Enviado: 05/03/2024 04:32:17 Visualizado: 05/03/2024 10:37:57 Assinado: 05/03/2024 10:38:11
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Evanusa Dantas de Oliveira Silva gestortesouraria@hsamaro.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.238.50.178	Enviado: 05/03/2024 10:38:14 Visualizado: 07/03/2024 03:31:44 Assinado: 07/03/2024 03:32:58
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Setor de contratos auxcontratos@hsamaro.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 07/03/2024 03:33:01
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28/02/2024 04:55:30
Entrega certificada	Segurança verificada	07/03/2024 03:31:44
Assinatura concluída	Segurança verificada	07/03/2024 03:32:58
Concluído	Segurança verificada	07/03/2024 03:33:01
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



HEMORREDE SP/SUS

**CONTRATO N° 52/2024 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE IRRADIAÇÃO DE
HEMOCOMPONENTES.**

(Assinatura)

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, com sede na cidade do Guarujá - SP, na Rua Quinto Bertoldi, nº 40, Vila Maia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.697.338/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Urbano Bahamonde Manso, portador da cédula de identidade com R.G. nº 11.733.088 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 044.889.298-77 e por sua Diretora 1ª Tesoureira, Sra. Evanusa Dantas de Oliveira Silva, portadora da cédula de identidade com RG nº 27.495.514-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 159.004.048-11, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **COLSAN - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE**, associação civil sem fins lucrativos, regularmente constituída, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Avenida Jandira, nº 1.260 - Indianópolis, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.047.007/0001-53, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Prof. Dr. David Baptista da Silva Pares, portador da cédula de identidade RG nº 6583577 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 053.388.438-11, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

(Assinatura)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objetivo definir as regras, competências e obrigações das partes para a prestação de serviços de irradiação de hemocomponentes da **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CONTRATADA

2.1. Executar a irradiação dos hemocomponentes requeridos pela **CONTRATANTE**;

2.1.1. A previsão de entrega dos hemocomponentes irradiados será definida pela **CONTRATADA**, conforme a ordem de chegada das solicitações de serviço enviadas pelos clientes desta;

2.1.2. Eventuais solicitações de urgência deverão ser informadas à **CONTRATADA**, para que os hemocomponentes sejam irradiados com prioridade sobre os demais;

2.1.2.1. A **CONTRATADA** aceitará até 01 (um) ciclo de urgência da **CONTRATANTE**, por dia, desde que haja a formalização prévia por e-mail de tal solicitação.

2.1.3. A irradiação dos hemocomponentes será efetuada por lotes encaminhados, sendo que após a conclusão dos serviços, serão devolvidos integralmente à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** não efetuará a redistribuição dos hemocomponentes da **CONTRATANTE** para outras caixas, em qualquer hipótese.

2.2. Encaminhar à **CONTRATANTE**, via e-mail, o formulário padrão para solicitação de irradiação de hemocomponentes.

2.3. Observar de forma rigorosa o disposto nos regulamentos técnicos para procedimentos hemoterápicos, bem como toda legislação vigente que regule a presente prestação de serviços, especialmente quanto ao CNEN e Vigilância Sanitária; e

2.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, incidentes na execução deste contrato, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos à **CONTRATANTE**.



HEMORREDE SP/SUS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CONTRATANTE

(L) 3.1. Encaminhar para a sede da **CONTRATADA** a(s) bolsa(s) de hemocomponente(s) para irradiação, no horário determinado pela **CONTRATADA**, juntamente com o formulário padrão para solicitação de irradiação de hemocomponentes da **CONTRATADA**, devidamente preenchido;

(WD) 3.1.1. A **CONTRATADA** não receberá a(s) bolsa(s) de hemocomponente(s) para irradiação, em caso de ausência de apresentação do formulário padrão para solicitação de irradiação de hemocomponentes, devidamente preenchido pela **CONTRATANTE**.

DB/SP 3.2. Realizar o transporte do(s) hemocomponente(s), em caixa térmica devidamente validada, observando o disposto na legislação vigente;

UB/m 3.2.1. Os hemocomponentes deverão ser entregues e retirados pela **CONTRATANTE**, na sede da **CONTRATADA**, situada na Avenida Jandira, nº. 1.260 – Indianópolis, São Paulo/SP, no horário previsto e informado pela **CONTRATADA**;

E/DO/OS 3.3. Responder dentro do prazo designado pela **CONTRATADA**, quaisquer ocorrências derivadas do presente instrumento, sob pena da **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, suspender a prestação dos serviços até o efetivo retorno pela **CONTRATANTE**.

3.4. Observar de forma rigorosa o disposto nos regulamentos técnicos para procedimentos hemoterápicos, bem como toda a legislação vigente que regule a presente prestação de serviços; e

VDS 3.5. Proceder com o pagamento dos serviços prestados em conformidade com o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

4.1. Para cada hemocomponente irradiado será cobrado o valor de R\$ 41,33 (quarenta e um reais e trinta e três centavos);

4.2. O pagamento deverá ser realizado pela **CONTRATANTE** até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês vencido, mediante boleto bancário.

4.3. O faturamento dos serviços prestados será realizado na primeira semana do mês subsequente ao fornecimento, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura e relatório consubstanciado, onde deverão ser relacionadas todas as irradiações de hemocomponentes realizadas no mês vencido.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O valor definido na Cláusula Quarta será reajustado, anualmente, pelo índice do IPC FIPE SAÚDE.

5.2. O valor poderá, ainda, ser reajustado nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Ocorrer alteração no sistema monetário nacional, no índice de atualização ou aumento de custos, visando tão somente o perfeito equilíbrio econômico financeiro do contrato, mediante comum acordo entre as partes;

5.2.2. Quando da ocorrência de fato, que resulte na alteração de custos de itens de mão de obra (dissídio coletivo anunciado pelo sindicato) e de materiais (notas fiscais e planilhas de custos) utilizados na prestação de serviços e da qual decorra comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; e

5.2.3. Na ocorrência das hipóteses acima previstas, o valor deverá ser estabelecido mediante prévio acordo entre as partes através de Termo Aditivo.



HEMORREDE SP/SUS

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O não pagamento da fatura pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado, implicará na incidência da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de correção monetária de acordo com a variação do IGPM, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata temporis*.

6.1.1. Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento da fatura, a **CONTRATADA**, a seu critério, poderá suspender novos fornecimentos, até o efetivo pagamento do débito.

6.1.2. Havendo necessidade de promover cobrança judicial ou extrajudicial do débito, a **CONTRATANTE** arcará com o pagamento dos honorários de advogado na base de 20% (vinte por cento) do débito atualizado, além das despesas judiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PROBROGAÇÃO

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado e prorrogado mediante a celebração do competente termo aditivo, a ser assinado pelas partes.

7.1.1. A data de assinatura será a data em que a última assinatura digital/eletrônica ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

8.1. O presente contrato poderá ser resolvido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido, além da vontade de quaisquer partes, nas seguintes hipóteses:

8.2.1. Por inadimplência após o 30º (trigesimo) dia de atraso de pagamento da fatura, a **CONTRATADA**, a seu critério, poderá rescindir o contrato;

8.2.2. Paralisação dos serviços sem justificativa e prévia comunicação entre as partes;

8.2.3. Se quaisquer das partes deixar de cumprir as cláusulas e condições deste contrato e não sanar tal falta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação por escrito da outra parte. Neste caso caberá à parte a que der causa à rescisão o resarcimento dos prejuízos comprovadamente causados;

8.2.4. Se quaisquer das partes entrar em insolvência, decretação de falência, cessação de atividades, liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação extrajudicial e/ou judicial; e

8.2.5. No caso de força maior ou caso fortuito, regularmente comprovados, impeditivos da execução do presente contrato.

9.1. Quanto à Proteção de Dados – em especial à Lei Nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, as partes por si e por seus funcionários, prestadores e representantes em qualquer nível e esfera, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre a proteção de dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados que serão envolvidos na presente relação.

9.2 Quanto ao manuseio dos dados as partes deverão:



HEMORREDE SP/SUS

9.2.1 - Tratar os dados pessoais dos pacientes a que tiver acesso, de acordo com as instruções contidas na presente Lei, formalizando o fato imediatamente um ao outro, quando da ocorrência de inconformidades;

(Assinatura)

9.2.2 - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados, contra acessos não autorizados, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;

DBD/SP

UBM

EDD/OS

VDS

9.2.3 - Garantir, por si, ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos eles e sem exceção, que venham lidar com os dados pessoais dos pacientes sob sua responsabilidade, assinem cláusulas ou Acordos de Confidencialidade, e que mantenham todos os Dados Pessoais estritamente sob confidencialidade, e que sobre hipótese alguma, não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação dos serviços aos pacientes, e que ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

9.2.4 - Respeitar os dados pessoais dos pacientes, não podendo revelar a terceiros sob hipótese alguma, com exceção dos permitidos em Lei, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

9.2.5 - A parte infratora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a outra parte e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

10.1. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento a presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

10.2 – Declara ainda, por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica e às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, sobre o combate à corrupção;

10.3 – A **CONTRATADA** endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a **CONTRATANTE** seja signatária e informe previamente a **CONTRATADA**;

10.4 – A **CONTRATADA** por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis;

10.5 – A **CONTRATADA** por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e



HEMORREDE SP/SUS

fornecedores, não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida;

(W) 10.6 – A **CONTRATADA** declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção, concordando em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção;

(DBDSP) 10.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas;

(UBM)

(EDDOS) 10.8 – A **CONTRATADA** concorda que a **CONTRATANTE** terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a **CONTRATADA** se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos, no que seja relacionado única e exclusivamente ao presente contrato. Estando ciente ainda de que, independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que houve violação a lei anticorrupção, a **CONTRATANTE** terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão;

(VDS)

10.9 – A **CONTRATADA** compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato por quaisquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

12.2. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente, por meio de seus funcionários que não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, ficando esta desde já eximida de qualquer reivindicação de caráter trabalhista e/ou previdenciário, seja solidária e subsidiariamente.

12.3. As partes obrigam-se a manter a confidencialidade das informações fornecidas ou obtidas junto à outra, sejam estas classificadas como “informações confidenciais” ou não, abrangendo inclusive informações cadastrais, comerciais ou outras obtidas por intermédio da presente contratação, que são de propriedade exclusiva de uma das partes, respondendo a parte infratora, quando houver violação ou divulgação das mesmas por perdas e danos, que serão apurados em processo próprio.

12.4. As partes não poderão utilizar-se do nome da outra, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, evento técnico ou em impressos e semelhantes, sem autorização prévia por escrito, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e/ou cíveis.



HEMORREDE SP/SUS

12.5. A tolerância ou transigência das partes no cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado para todos os fins de direito, que o fato será de mera liberdade, renunciando as partes invocá-los em seu benefício.

12.6. Ficam revogados todos e quaisquer ajustes verbais ou escritos celebrados entre as partes, sobre a mesma matéria, consubstanciados ou não termos contratuais, anteriores à data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FÓRUM

13.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas:

São Paulo, 13 de novembro de 2024.

URBANO BAHAMONDE manso
CONTRATANTE Emanusa Dantas de Oliveira Silva
ACORDO N.º 001

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ

Dr. Urbano Bahamonde Manso **Sra. Evanusa Dantas de Oliveira Silva**
Diretor Presidente **Diretora 1^a Tesoureira**

David Baptista da Silva Pires

CONTRATADA

COLSAN – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE

Prof. Dr. David Baptista da Silva Pares

Diretor Presidente

Testemunhas:

01. Walter Dishchechenian

Name: Walter Dishchekian

CPF: 074.047.058-56

02. Viviane dos Santos

Nome: Viviane dos Santos

CPF: 276 470 188-84

Certificado de Conclusão

Identificação do envelope: 800E0CFF-220D-445B-B261-15DC69BDBF3B

Status: Concluído

Assunto: Associação Santamarense - Hosp. Santo Amaro - Contrato nº 52.2024

Envelope fonte:

Documentar páginas: 6

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 31

Colsan Associação Beneficente de Associação

Assinatura guiada: Ativado

Coleta

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

, 04038000

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

dpto.contratos@colsan.org.br

Endereço IP: 179.209.74.136

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Colsan Associação Beneficente de

Local: DocuSign

19/11/2024 03:27:51

Associação Coleta

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

Fernanda Lima Kessler



Enviado: 19/11/2024 03:38:24

fernanda.kessler@colsan.org.br

Visualizado: 19/11/2024 09:41:53

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado: 19/11/2024 10:15:36

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
carregada
Usando endereço IP: 179.209.74.136

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Walter Dishchekian



Enviado: 19/11/2024 10:15:38

walter.dishchekian@colsan.org.br

Visualizado: 26/11/2024 04:13:50

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado: 26/11/2024 04:14:00

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.209.74.136

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

David Baptista da Silva Pares



Enviado: 26/11/2024 04:14:01

diretor.presidente@colsan.org.br

Visualizado: 26/11/2024 09:26:09

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado: 26/11/2024 09:26:43

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.209.74.136

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Viviane dos Santos



Enviado: 02/12/2024 11:04:02

gestorbsangue@hsamaro.org.br

Visualizado: 03/12/2024 03:19:24

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado: 03/12/2024 03:34:59

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 186.238.50.178

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Evanusa Dantas de Oliveira Silva gestortesouraria@hsamaro.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<i>Evanusa Dantas de Oliveira Silva</i> Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.238.50.178	Enviado: 03/12/2024 03:35:02 Reenviado: 04/12/2024 11:27:53 Reenviado: 05/12/2024 07:58:21 Reenviado: 09/12/2024 05:39:23 Visualizado: 10/12/2024 11:21:37 Assinado: 10/12/2024 11:22:10
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
URBANO BAHAMONDE MANSO santamarense@hsamaro.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<i>URBANO BAHAMONDE manso</i> Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.238.50.178	Enviado: 26/11/2024 09:26:45 Reenviado: 03/12/2024 03:35:01 Visualizado: 27/11/2024 05:26:29 Assinado: 04/12/2024 03:25:50
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/11/2024 03:38:24
Envelope atualizado	Segurança verificada	02/12/2024 11:04:01
Envelope atualizado	Segurança verificada	02/12/2024 11:04:01
Entrega certificada	Segurança verificada	27/11/2024 05:26:29
Assinatura concluída	Segurança verificada	04/12/2024 03:25:50
Concluído	Segurança verificada	10/12/2024 11:22:10
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora